

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO N.º 1 6 7 0

APROVADO

HISTÓRICO	ANDAMENTO:
<p>RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, O CONSELHO DE MELHORAMENTO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE ANGÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p style="text-align: center; margin-top: 20px;"><i>LAURO</i></p> <p style="text-align: center; margin-top: 20px;"><i>13/8 - Rel. Jairo</i></p> <p style="text-align: center; margin-top: 20px;"><i>13/8 - Rel. Adelfino</i></p> <p style="text-align: center; margin-top: 20px;"><i>PAR. DIA 20/8</i></p>	<p>Nome Proposição: PROJETO DE LEI N.º 013/96</p> <p style="text-align: center;"><u>Data/Interstício</u></p> <p>Entrada: 28 06 96</p> <p>Expediente: 08 08 96</p> <p>Com. de Justiça: 08 08 96</p> <p>Com. de Finanças: 08 08 96</p> <p>Com. de Obras: </p> <p>Com. de Educação: </p> <p>Parecer: 20 08 96</p> <p>Prorrog. de Parecer: </p> <p>Ordem do Dia: 22 08 96</p> <p style="text-align: center;">05 09 96</p> <p>Discussão: 1.º 22 08 96</p> <p style="text-align: center;">05 09 96</p> <p>Votação 1.º 22 08 96</p> <p style="text-align: center;">05 09 96</p> <p style="text-align: center;">3.º </p> <p>Emendas: 1.º </p> <p>Art. 2.º </p> <p style="text-align: center;">3.º </p> <p>Adiamento: de: </p> <p>Art. a: </p> <p>Vista: de: </p> <p>Art. a: </p> <p>Redação Final: 06 09 96</p> <p>Remessa do 09 09 96</p> <p>Autógrafo: </p>

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº 013/96.

APROVADO

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, O CONSELHO DE MELHORAMENTO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE ANGÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

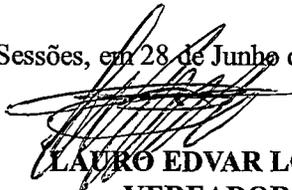
A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo:

DECRETA

Art. 1º- Fica reconhecido como de “Utilidade Pública Municipal”, o Conselho de Melhoramento e Desenvolvimento Comunitário de Angá, com Sede em Angá, Município de Conceição do Castelo.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 28 de Junho de 1996.



**LAURO EDVAR LOPES
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

A concessão da Utilidade Pública Municipal ao Conselho de Desenvolvimento de Angá, constitui-se em justa deferência que esta Casa de Leis fará aos moradores.

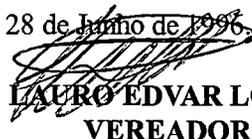
A aprovação do presente projeto de lei possibilitará o apoio que necessita esta comunidade para que seja o Conselho agraciado com recursos municipais.

Temos a convicção de que os conselhos sempre desempenham, papel de grande importância na sociedade, principalmente quanto a reivindicação de recursos para melhor atender aos moradores da comunidade que representam.

Em anexo, toda documentação exigida pela Lei nº 542/95 para que esse conselho possa ser reconhecido de utilidade pública.

Assim sendo, pelo que expomos, pedimos aos nobres companheiros a aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, em 28 de Junho de 1996.



**LAURO EDVAR LOPES
VEREADOR**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº 013/96.

APROVADO

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, O CONSELHO DE MELHORAMENTO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE ANGÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo:

DECRETA

Art. 1º- Fica reconhecido como de “Utilidade Pública Municipal”, o Conselho de Melhoramento e Desenvolvimento Comunitário de Angá, com Sede em Angá, Município de Conceição do Castelo.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 28 de Junho de 1996.


LAURO EDVAR LOPES
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

A concessão da Utilidade Pública Municipal ao Conselho de Desenvolvimento de Angá, constitui-se em justa deferência que esta Casa de Leis fará aos moradores.

A aprovação do presente projeto de lei possibilitará o apoio que necessita esta comunidade para que seja o Conselho agraciado com recursos municipais.

Temos a convicção de que os conselhos sempre desempenham, papel de grande importância na sociedade, principalmente quanto a reivindicação de recursos para melhor atender aos moradores da comunidade que representam.

Em anexo, toda documentação exigida pela Lei nº 542/95 para que esse conselho possa ser reconhecido de utilidade pública.

Assim sendo, pelo que expomos, pedimos aos nobres companheiros a aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, em 28 de Junho de 1996.


LAURO EDVAR LOPES
VEREADOR

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 013/96.

RELATOR: VEREADOR ADELMO COGO

RELATÓRIO

O projeto de lei nº 013/96, de autoria do vereador Lauro Lopes, foi lido na sessão do dia 08/08/96 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para exame e parecer.

É o Relatório.

PARECER

A matéria em tela visa reconhecer de Utilidade Pública Municipal, o conselho de melhoramento e Desenvolvimento comunitário de Angá.

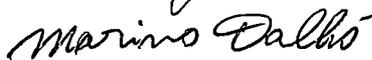
O projeto encontra-se devidamente instruído conforme as exigências da Lei nº 542/95, que regulamenta o processo.

A matéria é legal e constitucional, razão pela qual somos pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei nº 013/96, conforme redigido .

Sala das Sessões, em 20 de Agosto de 1996.


ADELMO COGO - RELATOR


LAURO LOPES - COM O RELATOR


MARINO DALBÓ - COM O RELATOR

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PARECER

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 013/96.

RELATOR: VEREADOR JAIRO FONTAN.

RELATÓRIO

O projeto de lei nº 013/96, de autoria do vereador Lauro Lopes, foi lido na sessão do dia 08/08/96 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para exame e parecer.

É o Relatório.

PARECER

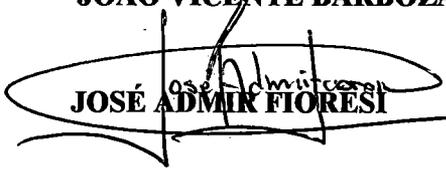
Esta comissão após analisar cuidadosamente a matéria em tela, constata-se que a mesma se encontra em perfeitas condições de ser aprovada, razão pela qual somos pela aprovação do projeto de lei nº 013/96, conforme redigido.

Sala das Sessões, em 20 de Agosto de 1996.


JAIRO FONTAN

- RELATOR

JOÃO VICENTE BARBOZA- COM O RELATOR


JOSE ADMIR FIORESE

- COM O RELATOR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO GERAL
DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
31.723.133/0001-10

ATIV. PRINCIPAL
61.99

VÁLIDO ATÉ
30/06/97

NATUREZA JURÍDICA
16 - ASSOCIAÇÃO

CPF DO RESPONSÁVEL
005344797-23

ÓRGÃO DA SRP
0720101 - CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL
CONSELHO DE MELHORAMENTO E DESENV COMUNITARIO DE ANGA

NOME FANTASIA

LOGRADOURO
RUA PRINCIPAL

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO

CEP
29370-000

BAIRRO/DISTRITO
ANGA

MUNICÍPIO
CONCEIÇÃO DO CASTELO

UF
ES

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo padronizado do CGC

M950537



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO GERAL
DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
31.723.133/0001-10

ATIV. PRINCIPAL
61.99

VÁLIDO ATÉ
30/06/97

NATUREZA JURÍDICA
16 - ASSOCIAÇÃO

CPF DO RESPONSÁVEL
005344797-23

ÓRGÃO DA SRP
0720101 - CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL
CONSELHO DE MELHORAMENTO E DESENV COMUNITARIO DE ANGA

NOME FANTASIA

LOGRADOURO
RUA PRINCIPAL

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO

CEP
29370-000

BAIRRO/DISTRITO
ANGA

MUNICÍPIO
CONCEIÇÃO DO CASTELO

UF
ES

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo padronizado do CGC

M950537



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Poder Judiciário
JUIZADO DE DIREITO

Conceição do Castelo

Atestado de Funcionamento

O Dr. **Fernando Antonio Lira Rangel**, MM.
Juiz de Direito da Comarca de Conceição do
Castelo, do Estado do Espírito Santo, por
nomeação na forma da lei, etc...

ATESTA para os devidos fins que, o CONSELHO DE
MELHORAMENTO e DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE
ANGÁ, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CGC-MF:
31.723.133/0001-10 com sua sede na localidade de Angá, nesta comarca
de Conceição do Castelo-ES, se encontra em pleno funcionamento
conforme prova os documentos anexos à petição de fls. 02 do
Processo nº: **016950000131**.

DADO e passado nesta cidade e comarca de
Conceição do Castelo, ES, aos 06 dias do mês de setembro de 1995.
Eu, _____, Escrivão a fiz digitar e subscrevi.

Fernando Antônio Lira Rangel

Juiz Substituto

República Federativa do Brasil



Cartório do 1º Ofício

ADEMIR JOSÉ ULIANA
ESCRIVÃO

Milka Lucia Cornelio Uliana
José do Nascimento Lopes
Esc. Juramentados

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Registro de Imóveis, Registro de Torrens,
Direitos Reais Sobre Imóveis, Penhor,
Títulos e Documentos, Alienação Fiduciária,
Registro de Pessoas Jurídicas e Protestos.

CERTIDÃO

Ademir José Uliana
Escrivão e Oficial

Milka Lúcia Cornélio Uliana
José do Nascimento Lopes
Esc. Juramentados

Praça Emídio Vargas, n.º
CEP 29.370 - Conceição do Castelo
Telefone 547-1344



ADEMIR JOSÉ ULIANA, Escrivão Judiciário do Registro Geral de Imóveis, Penhor, Títulos e Documentos, Alienação Fiduciária, Registro de pessoas Jurídicas, Protestos e demais anexos da Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da Lei, etc.

CERTIFICA, e dá fé, a pedido verbal da parte interessada, que revendo o Livro de "REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS", deste Cartório, dele consta Registrado sob o nº 14 de ordem, livro A, folhas nº 14, realizado em 06 de Setembro de 1988, o "CONSELHO DE MELHORAMENTO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE ANGÁ", com sede em Angá, Comunidade Rural do Município de Conceição do Castelo, E.Santo, o qual tem por finalidade: a) - Promover e contribuir para o melhoramento e desenvolvimento e aperfeiçoamento do espírito e da vida comunitária na área abrangida pelo mesmo; b) - Representar e defender o interesse dos moradores perante o poder público Federal, Estadual e Municipal e Entidades Privadas, no que se relaciona direta ou indiretamente com a Educação alimentar, Sanitária, Agropecuária Ecológica, Esporte e Lazer e Ação Comunitária; c) - Defender os direitos da coletividade, unindo todas as forças no sentido de buscar a solução dos problemas; d) - Zelar pela moralidade administrativa e pela liberdade de organização e associação; e) - Desenvolver o espírito de colaboração com a Escola, a família e a comunidade, colaborando deste modo para maior desenvolvimento da sociabilidade, tornando a vida rural mais agradável e aperfeiçoada sob o ponto de vista social e da saúde; f) - Desenvolver um melhor relacionamento com outros movimentos comunitários de outras comunidades rurais e urbanas; g) - Organizar e preparar a sede para a participação do povo nos debates em termo de interesse dos moradores; h) - Construir e organizar a sede do Conselho de Melhoramento e Desenvolvimento da Comunidade; i) - Viabilizar cursos profissionalizantes e outros cursos que venham de encontro aos interesses da Comunidade; j) - Promover convênios com outras entidades assistenciais e correlatas; l) - Promover a melhoria do Padrão alimentar, a defesa da saúde e a assistência médico-social; m) - Promover o aumento do emprego de tecnologias

apropriadas, à realidade da comunidade para obtenção de maior produção; n) - =
Despertar o povo para a importância da defesa dos recursos naturais como: solo
água, floresta, flora e fauna; o) - Promover atividades, envolvendo a comunida
de em geral, com a finalidade de atender à necessidade da mesma; p) - Organi =
zar e dinamizar o esporte e o lazer, sendo representada ativa, passivamente, =
judicial e extrajudicialmente, pelo seu Presidente, juntamente com qualquer ou
tro membro da Diretoria, ou representante legal dos mesmos, não respondendo os
membros do Conselho, subsidiariamente, pelas obrigações sociais do mesmo, sen =
do seu tempo de duração indeterminado, sendo ainda o Estatuto reformável, por
resolução da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal
fim e com a maioria absoluta dos associados que estiverem em gozo de seus di
reitos sociais e em caso de dissolução do Conselho, que só se dará por delibe =
ração expressa da Assembléia Geral, para esse fim, especialmente convocada e
com a presença de 3/4 (três quartos) dos associados quites, seus bens patrimo =
niais serão doados a Entidades de Assistência Social registradas no Conselho =
Nacional de Serviço Social. =//

C E R T I F I C A, finalmente, que o resumo do Estatuto do referi =
do Conselho, foi publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em =
18.07.1988, na página 29; que um exemplar do referido Diário Oficial; uma có =
pia do Estatuto e uma cópia da Ata de Fundação, se encontram arquivados neste =
Cartório e que a supra-citado Conselho adquiriu " PERSONALIDADE JURÍDICA " em
06 de setembro do ano de 1988. =//

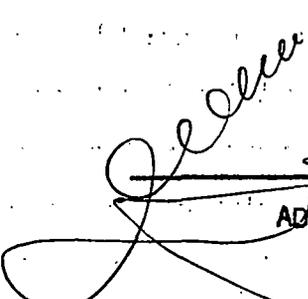
Cartório do 1º Ofício
ADEMIR JOSÉ ULIANA
ESCRIVÃO
Milka Lucia Cornelio Uliana
José do Nascimento Lopes
Esc. Juramentadas

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. =

DADA E PASSADA nesta Cidade, Município e Co
marca de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, aos Seis (06)
dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito (1988). =
Eu, Ademir José Uliana, Oficial que a fiz datilografar, subscrevi e assino. =//

EM TESTE  DA VERDADE. =




ADEMIR JOSÉ ULIANA
OFICIAL

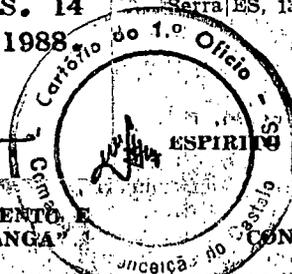
Cartório do 1º Ofício

ADEMIR JOSÉ ULIANA
ESCRIVÃO

Milka Lucia Cornelio Uliana
José do Nascimento Lopes
Est. Juramentados

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRADO SOB Nº 14 LIVRO A FLS. 14
CONC. DO CASTELO, ES, EM 06.09.1988

Admir José Uliana
ADEMIR JOSÉ ULIANA
OFICIAL



Estabelecida à Rua das Águas, 15 — Carapina/Serra-ES

Objetivo: A firma tem por objetivo a prestação de serviços de Administração de Condomínio, Conservação e Limpeza, reparos e reformas na Construção Civil.

Prazo de duração: Indeterminado.
Serra ES, 13 de julho de 1988.

(77069 — 01 vez)

— xxxXxxx —

ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A. —

ESELSA

CONTROLADA DA ELETROBRÁS

CGC. N.º 28.152.650/0001-71

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Espírito Santo Centrais Elétricas S/A. — ESELSA, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária à realizar-se no dia 27 do mês de julho de 1988, às 14 h 30 min, na sua sede social situada na Rua Sete de Setembro, 362, na Capital deste Estado, a fim de deliberarem sobre o seguinte assunto:

1. Alteração estatutária. Inclusão de artigo relativo às medidas administrativas contidas na E. M. 139/88 do Ministério da Fazenda, aprovada pela Presidência da República.

O acionista poderá ser representado na Assembléia na forma estabelecida pela Lei, devendo o respectivo instrumento ser depositado na sede da Sociedade até 72 horas antes de sua realização.

Vitória, 15 de julho de 1988

CESAR ABAURRE
Presidente do Conselho de Administração

(3662 — 03 vezes — A Débito)

— XXXX —

TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S/A.

TELEST

EMPRESA DO SISTEMA TELEBRÁS

COMPANHIA ABERTA

CGC. n.º 28.140.226/0001-07

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S/A. — TELEST, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar em sua sede social, à Rua Vitorino Nunes da Moita, 220, Enseada do Sua, nesta Capital, às 16:00 horas do dia 27 de julho de 1988 a fim de deliberarem sobre a seguinte pauta:

a) Eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

“ESTATUTO DO CONSELHO DE MELHORAMENTO E DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE ANGA”

Com a denominação supra, tem o conselho por finalidade proporcionar palestras, coordenar e representar os interesses dos associados, sendo uma sociedade civil, direito privado, sem fins lucrativos, político e/ou religioso, localizado em Angá, comunidade rural do município de Conceição do Castelo e com duração por prazo indeterminado.

Sua administração será feita por uma diretoria composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 01 (um) Diretor de Relações Públicas e Sócio-Cultural e pelo Conselho Fiscal composto de 03 membros.

Seus Estatutos somente serão reformáveis através deliberação da Assembléia Geral.

Os associados e seus membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Conselho.

No caso de dissolução do Conselho só se dará por deliberação da Assembléia Geral e o destino dos seus bens patrimoniais serão doados a entidades de Assistência Social registradas no Conselho Nacional de Serviço

(77043 — 01 vez)

— xxxXxxx —

EDITAL DE EXTRAIVIO

MARCOS MASSARIOLLI, firma estabelecida à Rua de Setembro, nº 269, Loja AA, Centro — Vitória, inscrita estadual nº 081.087.11-0, comunica o extravio de seu bloco de N.º F.º nº 0751 a 0800, e GUIAS dos anos de 1986 e 1987 (2a. via).

E para clareza firmo o presente.

Vitória, 21 de junho de 1988

MARCOS MASSARIOLI

(77071 — 01 vez)

— xxxXxxx —

RESUMO DE CONSTITUIÇÃO DE FIRMA

SERVITEX ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C
LTD A
Sócios: Osvaldino Gonçalves e José Eduardo Lopes de Pinho
Capital Social: C\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros)
71071





**Prefeitura Municipal de
CONCEIÇÃO DO CASTELO - 5633**

Nº 2083

ALVARÁ

de licença nº 0 - 037/95

PARA FUNCIONAMENTO

NOME CONSELHO MELH. E DESENV. COM. ANGÁ.

ENDEREÇO RUA PRINCIPAL, S/Nº.

Angá, Conceição do Castelo, ES.

ATIVIDADE Associação Comunitária.

INSCRIÇÃO Cad. Econômico 0 - 037

Cad. Físico XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

C. G. C. 31.723.133/0001-10

Insc. Est. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Restrições

XX

XX

XX

XX

data 02- 01- 96

validade 31- 12- 96

Prefeitura Municipal
Chefe da Divisão Fazendária



Cartório do 1º Ofício
ADEMIR JOSÉ ULIANA
ESCRIVÃO

Milka Lucia Dornelio Uliana
José do Nascimento Lopes
Esc. Juramentados



LEVANTAMENTO DE MEMORANDO DE MELHORAMENTO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE

ANGÁ

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO E ÁREA DE ABRANGÊNCIA

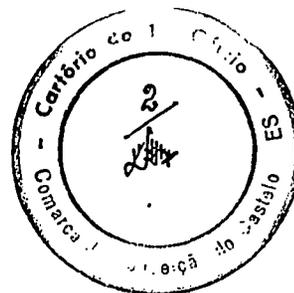
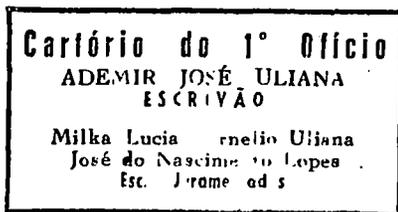
Art. 1º - Sob a denominação de "Conselho de Melhoramento e Desenvolvimento Comunitário de Angá", fica constituída uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, políticos e ou religiosos. Fundada por iniciativa dos moradores cuja constituição e organização será regida pelo presente estatuto e pelo direito civil brasileiro que couber.

Art. 2º - O Conselho terá sua sede localizada em Angá, Comunidade Rural do Município de Conceição do Castelo e Foro Jurídico na Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo.

Art. 3º - "Farão parte do Conselho de Melhoramento e Desenvolvimento Comunitário de Angá todos aqueles que residem na comunidade rural de Angá.

Art. 4º - O Conselho de Melhoramento e Desenvolvimento Comunitário de Angá tem por finalidade:

- a) Promover e contribuir para o melhoramento e desenvolvimento e aperfeiçoamento do espírito e da vida Comunitária na área abrangida pelo mesmo.
- b) Representar e defender o interesse dos moradores perante o Poder Público Federal, Estadual, Municipal e Entidades privadas, no que se relaciona direta ou indiretamente com a Educação Alimentar, Sanitária, Agropecuária Ecológica, Esportes e Lazer e Ação Comunitária.
- c) Defender os direitos da coletividade, unindo todas as forças no sentido de buscar a solução dos problemas.

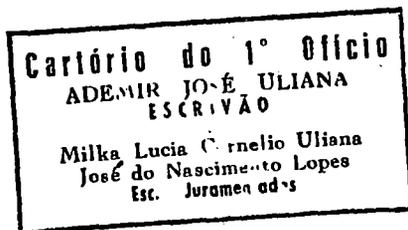


- d) Zelar pela moralidade Administrativa e pela liberdade de Organização e Associação.
- e) Desenvolver o espírito de colaboração com a Escola, a Família e a comunidade, colaborando desde cedo para maior desenvolvimento da sociabilidade, tornando a vida rural mais agradável e aperfeiçoada sob o ponto de vista social e de saúde.
- f) Desenvolver um melhor relacionamento com outros movimentos comunitários de outras comunidades rurais e urbanas.
- g) Organizar e preparar a sede para a participação do povo nos debates em torno de interesse dos moradores.
- h) Construir e organizar a sede do Conselho de Melhoramento e Desenvolvimento da Comunidade.
- i) Viabilizar cursos profissionalizantes e outros cursos que venham de encontro aos interesses da Comunidade.
- j) Promover convênios com outras entidades assistenciais e correlatas.
- l) Promover a melhoria do Padrão alimentar, a defesa da saúde e a assistência Médico - Social.
- m) Promover o aumento do emprego de técnicas apropriadas, à realidade da comunidade para obtenção de maior produção.
- n) Despertar o povo para a importância da defesa dos recursos naturais como: Solo, água, floresta, flora e fauna.
- o) Promover atividades, envolvendo a comunidade em geral, com a finalidade de atender às necessidades da mesma.
- p) Organizar e Dinamizar o esporte e o lazer.

Art. 5º - A duração do Conselho de Melhoramento e Desenvolvimento é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS: DIREITOS E DEVERES



Art. 6º - A todos aqueles que são moradores da Comunidade de An-
gá, desde que maiores de 16 anos, assiste o direito de ser admitido no Conselho de
Melhoramento e Desenvolvimento.

Art. 7º - Direitos dos Associados

- a) Participar das Assembleias Gerais, reuniões, solenidades, grupos de trabalho e outras atividades para as quais forem convidados.
- b) Assessorar, quando convidado, os trabalhos realizados pelo Conselho.
- c) Requerer informações de assuntos que lhes digam respeito.
- d) Solicitar esclarecimento sobre as atividades do Conselho, sendo-lhes facultado consultar a sede administrativa até aos 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral dos meses que anteceda a mesma, o Relatório da diretoria, o balanço Geral, orçamento anual, o Parecer do Conselho Fiscal e os Documentos do Conselho.
- e) Frequentar a sede do Conselho e gozar de seus serviços sociais
- f) Participar com direito a voz e voto nas Assembleias Gerais.
- g) Somente terá direito a participar da Diretoria do Conselho a pessoa que tiver mais de 6 meses de associada, com participação de 45% de participação nas assembleias gerais.

Parágrafo Único - O sócio integrante da Diretoria que condidatar-se a mandato político, parlamentar ou executivo, perderá seu cargo na Diretoria, tão logo efetue oficialmente sua condidatura

Art. 8º - Deveres dos Associados.

- a) Acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria.
- b) Cumprir as disposições do Estatuto e os regulamentos que forem criados.
- c) Contribuir com todos os meios ao seu alcance, para que o Conselho atinja seus objetivos.
- d) Proceder de maneira condigna em reuniões assembleias ou quaisquer outras atividades do Conselho.

Cartório do 1º Ofício
ADEMIR JOSÉ ULIANA
ESCRIVÃO

Milka Lucia Cornelio Uliana
José do Nascimento Lopes
Esc. Juramentados



- e) Realizar as tarefas para as quais for designado e tenha aceitado.
- f) Comparecer às assembleias Gerais e reuniões de comissões de que faça parte.
- g) Pagar pontualmente as mensalidades.

Parágrafo Único - Aos que reconhecidamente não dispuserem de recursos, será dispensado o pagamento da contribuição mensal, enquanto perdurar a carência, sem nenhum prejuízo dos direitos e demais deveres estatutários.

Art. 9º - Perde-se o direito de Sócio.

- a) Pela Demissão: Concedida mediante expresso do sócio, anotando-se o ato em livro próprio, com assinatura do demissionário e dos representantes legais do Conselho.
- b) Pela Exclusão: No descumprimento de qualquer disposição deste estatuto, ou prática de atos lesivos aos interesses e objetivos do Conselho, por ato da Diretoria cabendo recurso nominal à Assembleia Geral no prazo de 15 dias.

CAPÍTULO III

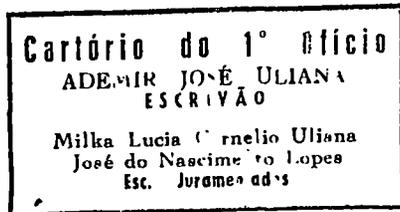
DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS QUE ADMINISTRAM O CONSELHO

Art. 10º - O Conselho exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal

Art. 11º - Da Assembleia Geral: A Assembleia Geral é o órgão supremo do Conselho suas resoluções serão soberanas desde que não contrárias à legislação e a este Estatuto

Art. 12º - As Assembleias serão Ordinárias, Extraordinárias e Eleitorais e serão dirigidas pelo Presidente do Conselho e Secretariadas pelo Secretário auxiliado por dois associados presentes indicados pela Assembleia.



Art. 13º - A convocação de qualquer Assembleia Geral, será feita através de cartazes, afixados na sede da Entidade ou através de Boletim informativo, com antecedência mínima de 10 dias.

Art. 14º - Os moradores da comunidade que não forem associados, poderão, a critério da Assembleia Geral, participar da mesma, com direito a voz, entretanto sem direito a voto.

Art. 15º - As decisões da Assembleia Geral, por maioria de votos, obrigam os sócios a acatarem a sua validade.

Art. 16º - A Assembleia Geral Ordinária, será realizada sob a convocação do Presidente do Conselho.

a) Mensalmente para julgar as contas, e as atividades da Diretoria relativas ao mês findo e aprovar os planos para o mês seguinte.

b) Anualmente para julgar o balanço geral do ano findo e aprovar a previsão orçamentária para o ano seguinte.

Art. 17º - A iniciativa para a convocação da Assembleia Geral Extraordinária poderá partir:

a) Do Presidente ou da maioria da Diretoria ou ainda do Conselho Fiscal.

b) De, no mínimo 20 (vinte) associados em gozo de seus direitos sociais.

c) Por resolução da própria Assembleia Geral, independente de prazo, horário ou justificativas.

Art. 18º - Da Diretoria: O Conselho será administrado por uma Diretoria composta dos seguintes cargos e diretores:

a) Presidente

e) 1º Tesoureiro

b) Vice Presidente

f) 2º Tesoureiro

c) 1º Secretário

g) Diretor de Relações Públicas

d) 2º Secretário

e) Sócio-culturais

Art. 19º - Da Competência da Diretoria:

a) Dirigir e administrar a Entidade.

b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as demais liberações das Assembleias Gerais

Cartório do 1º Ofício

ADEMIR JOSÉ ULIANA
ESCRIVÃO

Milka Lucia Arnelio Uliana
José do Nascimento Lopes
Esc. Joramenadas



- c) Reunir-se em sessão, pelo menos uma vez por mês.
- d) Convocar a Assembléia Geral Extraordinária.
- e) Criar comissões que se fizerem necessários como: social, esportivo, feminino, cultural, etc.

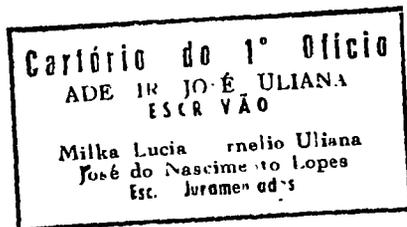
Parágrafo Único - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente com 2/3 de seus membros e as resoluções serão tomadas por maioria de votos.

Art. 20º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Entidade em todos os atos oficiais, administrativos e jurídicos, juntamente com qualquer outro membro da Diretoria, ou nomear quem o representante.
- b) Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Reuniões da Diretoria, nas quais terá direito a voto de desempate quando necessários em matéria deliberativa.
- c) Rubricar os livros de uso obrigatório da Secretaria, Tesouraria, Departamento, assinar com o Secretário de Atas das Reuniões da Diretoria e Assembleias; Assinar a correspondência privada do seu cargo e todos os demais documentos concernentes à tesouraria em conjunto com Tesoureiro.
- d) Movimentar, em conjunto com o Tesoureiro, as contas bancárias e de poupança, fazendo depósitos, efetuando saques, transferências, autorizando débitos, etc.
- e) Ordenar o pagamentos das despesas autorizadas.
- f) Elaborar o Relatório Anual das Atividades do Conselho e submetê-lo à Assembléia Geral com a prestação de contas.
- g) Assinar escrituras de aquisição de venda de bens da sociedade, com o Tesoureiro, após aprovação da Assembléia Geral.

Art. 21º - Compete ao Secretario:

- a) Assinar com Presidente as Atas das Reuniões de Diretoria, das Assembleias Gerais e as Correspondências Privativas dos seu cargo.



- b) Ter sob a sua guarda os arquivos e livros da Secretaria; dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria, preparar ou mandar preparar as correspondências, redigidas e transcrever as Atas das Reuniões da Diretoria, e das Assembleias Gerais.
- c) Fazer a leitura das Atas e do Expediente nas Reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais.
- d) Ter sob sua guarda o livro de Registro dos Bens Patrimoniais.
- e) Apresentar, sempre que solicitado pela Diretoria ou por iniciativa própria, Relatório das Atividades a seu cargo bem como da Situação Patrimonial do Conselho.
- f) Manter em dia o Registro de Sócio e o Controle de Frequência.

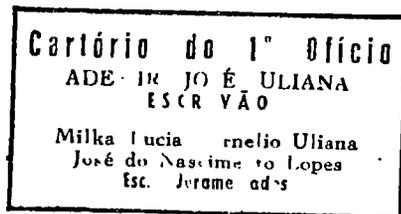
Art. 22º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pecuniários do Conselho.
- b) Movimentar, conjunto com o Presidente, as contas bancárias e de poupança, fazendo depósitos, efetuando saques, transferências, autorizando débitos, etc.
- c) Dirigir e fiscalizar os serviços do seu Setor.
- d) Recolher os recursos financeiros do Conselho aos estabelecimentos de crédito designados pela Diretoria.
- e) Escribir, em forma contábil o livro Caixa.

Parágrafo Único - Aos Vice-Presidente, 2º Secretário e 2º Tesoureiro compete substituir o Presidente, Secretário, e Tesoureiro, em seus impedimentos, auxiliá-los no que for necessário.

Art. 23º - Compete ao Diretor de Relações Públicas e Sócio-culturais

- a) Manter intenso e permanente contato com os associados, conselhos co-irmãos e todas as demais entidades cujo intercâmbio de informações e experiência se farão indispensáveis a que o Conselho alcance suas finalidades.



- b) Administrar os órgãos de divulgação do Conselho.
- c) Manter estreito contato com os órgãos de divulgação, Jornal, Rádio, Televisão, principalmente com periódicos de Conselhos afins.
- d) Oportunizar a apresentação de atividades sócio-culturais, tais como: Teatro, Grupo de Música, Danças Folclóricas, Slides, etc
- e) Promover a realização de atividades esportivas e recreativas, tais como: Gincanas, torneios, campeonatos e outras promoções.
- f) Facilitar a articulação e o intercâmbio dos grupos esportivos, recreativos e culturais locais, com outros existentes à nível municipal e regional.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

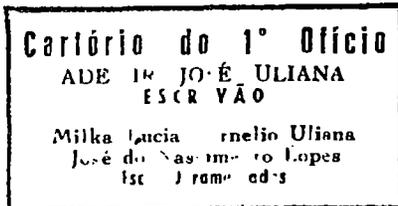
Art. 24º - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros eleitos na mesma época que for eleita a Diretoria, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 25º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira do Conselho desenvolvimento Comunitário.
- b) Examinar o balancete mensal da Tesouraria, emitindo seu parecer sobre o mesmo, depois de conferir os livros e demais documentos que se fizerem necessário.
- c) Verificar e fiscalizar a boa aplicação do dinheiro e demais recursos.

Parágrafo 1º - A Diretoria fica obrigada a fornecer ao Conselho Fiscal os subsídios necessários para o fiel desempenho de suas atividades.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal apresentará à Assembleia Geral as irregularidades insanáveis, para que esta tome as deliberações necessárias, podendo inclusive punir os responsáveis de acordo com o Art. 9º item a e b deste Estatuto.



CAPÍTULO V

PERDA DO MANDATO E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 26º - Perderá o mandato o Diretor ou membro do Conselho Fiscal que:

- a) Faltar da comunidade, renunciar e abandonar o cargo.
- b) Deixar de comparecer a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, do órgão ao qual pertence, sem justificativas.
- c) Desrespeitar o Estatuto, a Assembléia Geral ou as resoluções desta.
- d) Deixar de cumprir as obrigações para as quais tenha sido eleito.
- e) Dilapidar o Patrimônio do Conselho de desenvolvimento Comunitário.

Parágrafo Único - A excessão do ítem "a", deste artigo, todos os demais casos de perda de mandato será declarado pela Assembléia Geral.

Art. 27º - A Assembléia Geral que decretar a perda do mandato de qualquer membro da Diretoria, poderá, no mesmo ato, efetuar o preenchimento da vaga.

CAPÍTULO VI

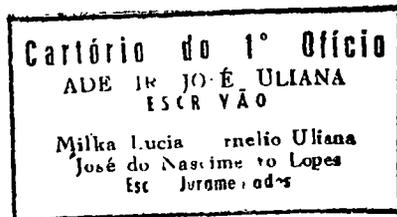
DO PATRIMÔNIO DO CONSELHO

E DA DISSOLUÇÃO

Art. 28º - Constitui o Patrimônio do Conselho:

- a) As contribuições dos associados.
- b) As doações.
- c) O fruto de suas iniciativas financeiras.
- d) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelo mesmo produzido.
- e) Os aluguéis de imóveis e os juros bancários.

Art. 29º - A administração do Patrimônio do Conselho, constituído da totalidade de seus bens compete à Diretoria.



Art. 30º - No caso da dissolução do Conselho, que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada e com a presença de $3/4$ (três quartos) dos associados quitas, seus bens patrimoniais serão dados a entidades de Assistência Social registradas no Conselho Nacional de Serviço Social.

CAPÍTULO VII

ELEIÇÕES

Art. 31º - A Diretoria do Conselho Desenvolvimento Comunitário será eleita de dois em dois anos no mês de janeiro em voto secreto ou qualquer outro processo determinado pela Assembleia Geral dos associados, podendo ser reeleita.

Art. 32º - O presidente do Conselho Desenvolvimento Comunitário 30 (trinta) dias do término do mandato da Diretoria, deverá afixar, em locais de grande afluência, e na sede do Conselho, cartazes de convocação para as eleições.

Art. 33º - Até 03 (três) dias antes do prazo para a realização das eleições, o Presidente do Conselho deverá fazer:

- a) Organizar a relação completa dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, que terão direito a voto.
- b) Preparar o livro da Ata Eleitoral e as folhas de votação.

Art. 34º - Na primeira convocação só poderá efetuar eleição com a presença de $2/3$ (dois terços) dos membros da comunidade.

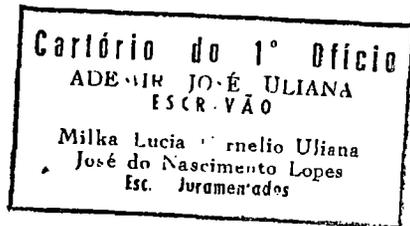
Art. 35º - Na segunda convocação a eleição efetuar-se-á com qualquer número.

Art. 36º - São condições para votar nas eleições:

- a) Ser associado com 6 meses de participação ativa no Conselho.
- b) Ser maior de 16 anos.
- c) Estar em gozo de seus direitos sociais.

Art. 37º - São condições para ser votado:

- a) Satisfação das condições previstas no Art. 36º deste Estatuto
- b) Ser associado há mais de 06 (seis) meses.
- c) Residir na comunidade há mais de 06 (seis) meses.



Art. 38º - Não poderão ser votados:

- a) Os que houverem bens do Patrimônio de qualquer entidade, quer seja da comunidade, ou profissional.
- b) Os que não tiverem suas contas aprovadas, referentes a cargos de administração de qualquer entidade.
- c) Os que tiverem abandonado os cargos para os quais tenham sido eleitos e empossados, salvo em casos justificáveis.
- d) Os que estiverem com seus direitos sociais suspensos.

Art. 39º - O Eleitor que não souber assinar o nome aporá na lista de votantes a sua impressão digital.

Art. 40º - Não será permitido voto por procuração.

Art. 41º - Após o encerramento da votação, terá início a apuração, que será pública e permanente.

Art. 42º - Serão vencedores os candidatos que obtiverem o maior número de votos; em caso de empate haverá nova eleição.

Art. 43º - A posse da Diretoria se dará dentro de um prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da eleição.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44º - O presente Estatuto poderá ser alterado por resolução de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, e com a maioria absoluta dos associados que estiverem em gozo de seus direitos sociais.

Art. 45º - Nenhum membro da Diretoria, Conselho Fiscal, das comissões ou representantes designados será remunerado ou gratificado, para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

Art. 46º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria em votação aberta ou secreta, com a presença mínima de 05 (cinco) Diretores.



Art. 47º - Os custos emissores, que porventura surgirem, não se tiverem a altura deste Estatuto, serão divididos pela Assembleia Geral.

Art. 48º - Os associados e seus membros não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Conselho.

Art. 49º - Este Estatuto foi elaborado e aprovado pela Assembleia Geral realizada em 07 de julho de 1988, Artigo por Artigo, passando a vigorar imediatamente após sua aprovação.

Angé - Conceição de Castelo-ES, 07 de julho de 1988.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRADO SOB Nº 14 LIVRO A FLS. 14
CONC. DO CASTELO, ES, EM 06.09.1988.

Admir José Uliana
~~ADEMIR JOSÉ ULIANA~~
OFICIAL

Cartório do 1º Ofício
ADEMIR JOSÉ ULIANA
ESCRIVÃO
Milka Lucia - melio Uliana
José do Nascimento Lopes
Esc. Juramentados





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob n. 1670

Protocolado em 28/06/1996

Respondido em 09/09/1996

Ofício n.º 043/96

[Handwritten Signature]
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Sessão de 08/09/1996

[Handwritten Signature]
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Aprovado em DUAS votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 05/09/1996

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 06/09/1996

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE